

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Decreto nº 9.681/99

LEI COMPLEMENTAR Nº 186/99
de 23 de abril de 1999

Autoriza a Prefeitura Municipal a contratar servidores, por prazo determinado, pelo regime da CLT, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar no máximo 400 (quatrocentos) servidores pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, no regime da CLT e independentemente de concurso, permitida a recontração por uma única vez e pelo mesmo prazo, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do permissivo contido no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e no artigo 177 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei Complementar destinam-se exclusivamente à realização de serviços gerais de manutenção continuada nos logradouros públicos, aí compreendidos corte de grama, poda de árvores, limpeza de valas, canais e margens de rios, varrição de vias, pintura de pontes e viadutos e construção e reconstrução de calçadas.

Art. 3º. Fica revogado o artigo 205 da Lei Complementar nº 056, de 24 de julho de 1992.

Art. 4º. Fica aberto um crédito especial no valor de R\$.160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinado a cobrir as despesas decorrentes da execução desta lei complementar.

Art. 5º. O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da dotação orçamentária nº 5510-3111-0307021-2004 da Secretaria de Serviços Municipais.

Art. 6º. Preferencialmente serão convocados os concursados excedentes.

Art. 7º. A Prefeitura fará publicar no Boletim do Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após as contratações, a relação completa nominal dos contratados, indicando suas funções e locais de seus exercícios.



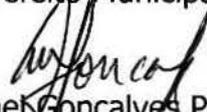
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. LEI COMPL. 186/99 - 2

Art. 8º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1999. Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 23 de abril de

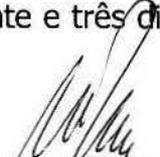

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Fernando Baptista da Costa
Secretário de Administração

Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.


Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos